



**TERMO DE CONTRATO Nº 038/2025/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90356/2025/SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2024/0117671-5

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA - EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, E AQUECEDORES (BOILERS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**VALOR MENSAL:** R\$ 76.666,66 (setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

**VALOR TOTAL:** R\$ 919.999,92 (novecentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 56778/2025 no valor de R\$ 597.999,95

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 58.291.725/0001-66, com sede na Rua Conde Prates nº 512/514. Bairro Mooca, cidade São Paulo, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **WALTER ANTONIO ORTI BIASI** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatário exarado em documento SEI nº 124847890 do processo nº 6018.2024/0117671-5, publicado no DOC/SP de 06/05/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, E AQUECEDORES (BOILERS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90356/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas unidades hospitalares abaixo indicadas:
  - a) **Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio – HMCC**  
Av. Celso Garcia, nº 4815 – Tatuapé
  - b) **Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya – HMARS**  
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860 – Jabaquara
  - c) **Hospital Municipal Professor Mario Degni – HMMMD**  
Rua Lucas Leyde, 257 – Vila Antonio

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
  - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços às 00h00min a partir da data de assinatura do contrato.**
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 76.666,66 (setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 919.999,92 (novecentos e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 124439748, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **56778/2025**, no valor de **R\$ 597.999,95 (quinhentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90356/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDET;
- 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

- 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90356/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços

contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;

- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- s) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90356/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90356/2025.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS - Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRADADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5.1. Vincula-se ao relatório de medição:

9.5.1.1. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** estabelece os parâmetros e expectativas de qualidade entre a **CONTRATADA** de serviço e a **CONTRATANTE**, detalhando os aspectos definidos e expostos no Anexo I-C do Termo de Referência;

a) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.

b) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.

c) O formulário deverá ser preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da **CONTRATADA** e a terceira da Unidade.

d) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

9.5.1.2. **AVALIAÇÃO A CONTEÚTO**. Sempre que os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito no Termo de Referência.

9.5.1.3. **AVALIAÇÃO NÃO A CONTEÚTO**. Nos casos em que os serviços realizados pela **CONTRATADA** forem identificados pela fiscalização como insatisfatórios ou quando a manutenção corretiva não ocorrer dentro do prazo determinado ou quando da ausência de realização da manutenção preventiva, fica a critério da Diretoria Administrativa avaliar a aplicação de “não a conteúdo” com a devida justificativa na medição mensal, o que acarretará em multa conforme previsto na Lei 14.133/2021 incidindo sobre o valor das unidades hospitalares em questão, indicada na planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** assistherm@assistherm.com.br  
**CONTRATADA:** edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90356/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**Walter Antonio Orti Biassi**  
ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA - EPP  
**CONTRATADA**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, E AQUECEDORES (BOILERS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

### **2. OBJETIVO:**

O presente Termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção continuada em sistema de caldeiras elétricas e a gás, com fornecimento de mão de obra para operação e com fornecimento de peças, visando substituir o Termo de Contrato nº 036/2020/AHM, uma vez que o prazo legal deste está a findar-se.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade de fornecimento de vapor saturado e água quente para as áreas de Cozinha, Central de Materiais de Esterilização, Enfermarias e outras áreas que atendem as unidades hospitalares, o qual não pode sofrer declínio de qualidade e nem solução de continuidade;

### **4. LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS UNIDADES:**

#### **4.1. Hospital Municipal Dr Carmino Caricchio (ITEM 01)**

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé

Telefone: (11) 5178-1510 / 1511 / 1512 / 1513 - Diretoria Administrativa

#### **4.1.1. CALDEIRAS:**

- 02 unidades - Nº de série: 121
  - Fabricante/Modelo: Tenge Caldeiras e Aquecedores Ltda / TGH 195/10
  - Capacidade de produção de vapor com água a 20°C – 2500 kg vapor/ hora.
  - Capacidade de produção de vapor com água a 80°C – 2650 kg vapor/hora.
  - Classe: tipo B - Ano de Fabricação: 1990
  - Tipo de combustível: Gás natural.
  - Pressão de Trabalho atual: 8,0 kgf/cm<sup>2</sup>.
  - Pressão de teste: 12,0 kgf/cm<sup>2</sup>.

#### **4.1.2. Equipamentos anexos à caldeira:**

- Conjunto Motor-bomba: 220 V trifásico / 2,5 HP.
  - Tanque de condensado: 3000 litros.
  - Marca: Atenko.
  - Painéis de comando
  
- Aquecedor (Boiler a vapor para água quente)
  - Quantidade: 02 (dois)
  - Modelo: TC 4000/240 Série 5231/1
  - Marca: Assistherm
  - Ano de FAB: 2013

#### **4.2. Hospital Municipal Dr Arthur Ribeiro de Saboya (ITEM 02)**

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara

Telefone: (11) 5178-1001 / 1054 / 1055 / 1056 - Diretoria Administrativa.

#### **4.2.1. CALDEIRAS:**

- **Caldeira 01 – Número de Ordem 6286**

- Fabricante/ Modelo: Aalborg Industries S/A - ATA 13
- Capacidade: 1.600 Kg vapor/ hora.
- Classe: tipo B.
- Fabricação: 1979.
- Combustível: Gás natural.
- Pressão de trabalho: 6 Kgf/ cm<sup>2</sup>
- Pressão de teste: 15,83 Kgf/ cm<sup>2</sup>

- **Caldeira 02 – Número de Ordem - 6359**

- Fabrica /Modelo: ABORG / ATA13
- Capacidade: 1.600 kg vapor/Hora
- Classe: tipo B - Ano de Fabricação: 1978/1979
- Tipo de combustível: GÁS NATURAL
- Pressão de Trabalho: 8,0 kgf/cm<sup>2</sup>. Pressão de teste: 12,0 kgf/cm<sup>2</sup>.

#### **4.2.2. Equipamentos anexos à caldeira:**

- Conjunto Motor-bomba: 220 V trifásico/2,5 HP
  - Tanque de condensado: 2500 litros.
  - Painéis de comando: 01 unidade para 02 caldeiras

#### **4.2.3. AQUECEDORES:**

- Aquecedores (Boiler á vapor para água quente): 01 unidade.

### **4.3. Hospital Municipal e Maternidade Profº Dr Mário Degni (ITEM 03)**

Rua Lucas de Leyde nº 257 – Vila Antonio

Telefone: (11) 5178-1827 / 1828 / 1829 / 1830 / 1831 - Diretoria Administrativa

#### **4.3.1. CALDEIRAS:**

- 02 (duas) – Caldeiras Termus modelo TCC-50/03 CMG/GLP.
- 01 (um) – Tanque de água quente com trocadores de calor capacidade de 2.500 litros, 120.000 Kcal/h, ASME – SEÇÃO VIII – DIVISÃO I - marca Assistherm.
- 01 (um) – Reservatório de água.
- 02 (dois) Motores para caldeira – Marca – WEG.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados englobam a manutenção preventiva e corretiva em sistema de caldeiras compreendendo: caldeiras, trocadores de calor, boilers de água quente, sistema de bombeamento de condensado de retorno e a rede de distribuição de vapor, dutos de interligação do sistema e entre os dutos de alimentação dos circuitos de alimentação dos setores de autoclaves, cavalete da autoclave, cozinhas e outros existentes, incluindo o fornecimento de mão de obra (operador de caldeira) pela contratada conforme definido nos itens 5.6.3 e 5.6.4 e fornecimento de peças, conforme item 5.3.

### **5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Por Manutenção Preventiva entende-se a realização periódica da CONTRATADA pelo técnico responsável para acompanhamento e verificação dos equipamentos do sistema descritos no item 04, garantindo o seu perfeito funcionamento.

**5.1.1.** A manutenção preventiva consistirá de uma visita mensal previamente programada com a respectiva Unidade, o qual deverão emitir relatório indicando no mínimo os procedimentos básicos em “check-list” formulado pela CONTRATADA, em papel timbrado da empresa com todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável em atendimento aos quesitos constantes da NR 13, referente a vasos sob pressão.

**5.1.2.** A periodicidade da manutenção é mensal e deve ser complementada anualmente pela regulagem das válvulas de segurança dos equipamentos com posterior emissão de laudo e certificado.

**5.1.3. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

**Verificar e corrigir quando necessário:**

- a)** O funcionamento da bomba dosadora e produtos químicos para tratamento de água;
- b)** Ajustar para manter nos padrões e características da água que circula no(s) equipamento(s), através do tratamento químico da mesma, instalando bomba dosadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, encaminhando mensalmente relatório à Diretoria Administrativa ou a quem ela designar;
- c)** As condições físicas e de funcionamento dos termômetros, válvulas, registros, visores, boias e tubulações e corrigir conforme necessidade;
- d)** As condições dos filtros “Y” da linha de alimentação de água das caldeiras e corrigir conforme necessidade, o funcionamento em geral, ruídos, corrente elétrica, vazamentos, válvulas de retenção, registros e tubulação ou flexíveis das bombas de pressurização das caldeiras;
- e)** O funcionamento em geral, das contadoras, portas fusíveis, fusíveis, indicadores luminosos, programadores, cabos elétricos, alarmes sonoros e reaperto de contatos;
- f)** O funcionamento em geral dos contatos elétricos, corrente elétrica e das resistências elétricas quando houver;
- g)** O funcionamento em geral, dos queimadores, dispositivo de ignição, eletrodos; ventiladores; válvulas reguladoras; pressostatos e manômetros dos equipamentos de combustão a gás natural quando houver;
- h)** O funcionamento em geral, manômetros de pressão, válvulas de segurança, válvula de saída de vapor, válvula de descarga de fundo, chaminé e seus termômetros quando houver;
- i)** O funcionamento em geral, dos aquecedores de água elétricos, a vapor ou mistos (elétrico/vapor) e seus respectivos acessórios: quadros de comando elétrico, termômetros, válvulas, registros e termostatos;

- j) As condições, das tubulações de vapor, água quente, água fria, registros gerais, isolamentos térmicos e coletores e corrigir conforme necessidade.
- k) O funcionamento em geral, das garrafas de nível;
- l) Fazer limpeza geral externa dos equipamentos;
- m) Revisão geral de todos os dutos de conexão entre os equipamentos da caldeira e os de fornecimento externo aos diversos circuitos de alimentação de vapor (boilers, cozinhas, autoclaves, etc).

## **5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Por Manutenção corretiva entende-se a realização de reparo pela CONTRATADA em qualquer equipamento da CONTRATANTE descrito no item 04, visando o pronto restabelecimento de seu funcionamento.

**5.2.1.** A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas, inclusive de sábado, domingo e feriados, ficando a contratada responsável de fornecer a mão de obra, peças e ferramentas necessárias para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de peças não cobertas pelo presente contrato.

**5.2.2.** Quando for verificada a necessidade de substituição de peças, não cobertas pelo presente contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar a CONTRATANTE um relatório contendo a relação e especificação técnica dessas peças e para qual equipamento se destina, bem como, o orçamento das mesmas. A CONTRATANTE providenciará a compra e a CONTRATADA executará a substituição em manutenção corretiva sem ônus a CONTRATANTE.

**5.2.3.** As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa para fins de controle de processo e análise de qualidade.

**5.2.4.** Os consertos ou reparos deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, salvo eventuais necessidades de transportes, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida

e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**5.2.5.** Quando da realização de manutenção corretiva, o técnico responsável deverá descrever no livro de registro os serviços realizados e as peças trocadas, sendo que, após executados, todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser avaliados e atestados, pelo Engenheiro Mecânico e/ou Eletricista responsável, credenciado pelo CREA, juntamente ao livro de ocorrências, sob pena de incorrer em anotação na medição pertinente.

**5.2.6.** Análise da qualidade da água: incluso o fornecimento de produto químico adequado para manter dentro dos padrões requeridos a água utilizada nas caldeiras. Proceder mensalmente análise da água e instalar bomba dosadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **5.2.7. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

- a)** Quando da inspeção anual descrita na NR13, com a abertura das tampas superior e inferior das Caldeiras para limpeza e verificação de incrustação e corrosão, deverá ser executada a pintura da tubulação interna e das paredes internas da caldeira, com tinta adequada ao procedimento de proteção.
- b)** Executar reparos nos tanques (reservatórios) de água (vazamentos) para abastecimento das Caldeiras;
- c)** Executar reparo nas tubulações de vapor e condensado existente entre as caldeiras e coletores de distribuição de vapor;
- d)** Executar reparos nos coletores e substituições de graxetas bem como dos respectivos registros localizados na casa de caldeira;
- e)** Efetuar todos os testes hidrostáticos quando forem substituídas as peças que se fizerem necessários;
- f)** Eliminar vazamentos com a troca e fornecimento de juntas de amianto grafitado quando necessário, sem qualquer ônus adicional;
- g)** Troca e fornecimento de gaxetas quando necessário, sem qualquer ônus adicional;

- h) Colocação de novas juntas grafitadas para fechamento das tampas de inspeção das Caldeiras, (após a inspeção anual - Portaria 3214 NR 13), sem qualquer ônus adicional;
- i) Limpeza/revisão da garrafa de nível e dos eletrodos de nível;
- j) Fazer a substituição de peças e ou acessórios das caldeiras, registros, válvulas, filtros e purgadores quando necessário;
- k) Colocação e fornecimento de novo cordão de amianto branco, para fechamento das tampas, sem ônus adicional;
- l) Revisão e regulagem da chama dos maçaricos de injeção, todas as vezes que se fizer necessário;
- m) Revisão e/ou conserto e pintura das chaminés com tinta apropriada;
- n) Substituir caso necessário, resistências elétricas, fusíveis, contadores, lâmpadas, soquetes, pressostatos, ventiladores, sensores, relês, transformador, manômetro, fiação e controle de nível;
- o) Substituir quando necessário: válvula solenóide, válvula de retenção de saída, válvula de descarga, painel elétrico de controle, válvula de segurança, válvula reguladora de vapor e outros itens necessários;
- p) Fazer reparo na rede de água quente, água fria, purgadores, registros, dentro da casa de caldeira;
- q) Reparar a bomba de recalque da caldeira, quando necessário.
- r) Revisão ou substituição dos dutos de conexão entre os equipamentos da caldeira e os de fornecimento externo aos diversos circuitos de alimentação de vapor (boilers, cozinhas e o cavalete da autoclave), em caso de necessidade, provocadas por corrosão ou vazamentos.

### **5.3. FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES:**

**5.3.1.** Caso seja necessária a substituição de peças, componentes e materiais para a execução dos serviços, que não estejam inclusas neste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório técnico com foto e especificação técnica detalhada e **orçamento** com a indicação a que equipamento é pertencente.

**5.3.1.1.** A solicitação deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da Unidade

que posteriormente encaminhará para Engenharia Hospitalar.

**5.3.2.** Os prazos máximos de fornecimento das peças pela CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis para peças de fácil aquisição com estoque regular nos fornecedores e de 30 (trinta) dias corridos para peças sob encomenda.

**5.3.3.** As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A garantia das peças compradas deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- b) Todas as peças devem ser originais, adquiridas do fabricante ou de seu representante autorizado;
- c) Será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade;
- d) Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade;
- e) O controle das peças trocadas é de responsabilidade do fiscal do contrato por meio do relatório entregue pela Contratada e feita a anotação no livro da caldeira.

**5.3.4.** A substituição dos itens adquiridos será efetuada sem ônus a CONTRATANTE.

**5.3.5.** Fica estabelecido as seguintes peças, componentes e materiais que poderão ser fornecidos pela CONTRATADA durante o prazo contratual:

- ✓ Resistências elétricas,
- ✓ Fusíveis,
- ✓ Filtros,
- ✓ Contatores,
- ✓ Lâmpadas;
- ✓ Garrafas de nível
- ✓ Soquetes;
- ✓ Pressostatos;
- ✓ Ventiladores;

- ✓ Sensores,
- ✓ Relês,
- ✓ Transformadores,
- ✓ Manômetros,
- ✓ Fiação e controle de nível,
- ✓ Parafusos,
- ✓ Válvulas solenóides,
- ✓ Válvulas de retenção de saída,
- ✓ Válvulas de descarga com dimensão até 4",
- ✓ Válvulas de linha de vapor,
- ✓ Válvulas de segurança,
- ✓ Válvulas reguladoras de vapor
- ✓ Conectores, curvas, união, niples,
- ✓ Tubulações de rede ,
- ✓ Painel elétrico de controle,
- ✓ Purgadores,
- ✓ Registros,
- ✓ Juntas,
- ✓ Bombas de recalque,
- ✓ Cavalete da autoclave.

#### **5.4. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA / MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO**

- a) As despesas decorrentes de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva e a especializada de operação das casas de caldeira correrão totalmente por conta da CONTRATADA.
- b) Para manutenção preventiva e corretiva à CONTRATADA deverá atender com no mínimo um oficial caldeireiro (Mecânico ou Eletricista), um ajudante, um soldador, todos devidamente habilitados para atuar nas manutenções preventivas e corretivas quando necessário à presença dos mesmos e um Engenheiro devidamente credenciado pelo CREA.

- c) Os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, sendo terminantemente proibida a subcontratação de funcionários (prestadores de serviços) para serviços prestados nas Unidades.

**Obs.:** Todos os serviços de manutenção corretiva, depois de executados, deverão ser avaliados e atestados posteriormente pelo Engenheiro responsável credenciado pelo CREA. Para a operação das caldeiras à CONTRATADA deverá manter o número de operadores necessários, devidamente habilitados conforme norma NR13 e apresentar nas Diretorias Administrativas de cada Unidade Hospitalar, logo no início dos serviços, os documentos que habilitam os operadores de caldeiras.

#### **5.4.1. MÃO DE OBRA:**

**5.4.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, em todas as unidades do Item 04, conforme dimensionado nos itens 5.4.8.3 e 5.4.8.4, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros, nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.1.2.** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista devidamente credenciado pelo CREA com experiência em manutenção e operação de caldeiras para representá-la diretamente perante a CONTRATANTE, o qual será responsável pela execução dos serviços, vistoria aos trabalhos e elaboração de relatórios técnicos e atendimento emergencial e pré-agendado, às unidades da CONTRATANTE pertencentes ao mesmo item.

**5.4.1.3.** Para manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá atender com profissionais qualificados e devidamente habilitados.

Quando necessário ou solicitado.

#### **5.4.2. Equipe (disciplina)**

- 5.4.2.1.** Os funcionários da CONTRATADA alocados nas referidas unidades hospitalares deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.
- 5.4.2.2.** A CONTRATADA responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.
- 5.4.2.3.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.
- 5.4.2.4.** A CONTRATADA deverá promover realocações de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem necessidades emergenciais, dentro das especificações do objeto deste edital, desde que mantenha todos os postos de trabalho cobertos.

#### **5.4.3. Equipe (frequência)**

- 5.4.3.1.** A frequência dos operadores de caldeira é de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser comprovada em livro específico assinado diariamente pelos mesmos ou através de cartões de ponto batidos por dispositivo apropriado (relógio de ponto) fornecido pela CONTRATADA.
- 5.4.3.2.** Não caberá à CONTRATANTE qualquer abono às faltas do pessoal da

CONTRATADA independente do motivo e não serão admitidos quaisquer postos sem a cobertura do pessoal correspondente, devendo a CONTRATADA repor, imediatamente, qualquer funcionário seu que venha a faltar ao posto, pois as faltas serão descontadas nos ternos do contrato firmado.

**5.4.3.3.** A frequência dos técnicos de manutenção deverá ser devidamente registrada em livro próprio da caldeira, incluindo sucinta descrição dos serviços realizados e, quando da manutenção corretiva, a indicação dos horários de acionamento e atendimento ao chamado.

#### **5.4.4. Equipe (Uniforme / EPI)**

**5.4.4.1.** Todos os operadores de caldeira da CONTRATADA alocados nas unidades hospitalares deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

**5.4.4.2.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção ou operação da caldeira nas unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

#### **5.4.5. Equipe (leis sociais)**

**5.4.5.1.** A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

**5.4.5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de

periculosidade, férias, ajuda de custos, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

**5.4.5.3.** A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

**5.4.5.4.** A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

**5.4.5.5.** A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

#### **5.4.6. Equipe (qualificação profissional)**

**5.4.6.1.** Engenheiro mecânico e Engenheiro Eletricista deverá ser credenciado pelo CREA, tendo experiência em manutenção e operação de caldeiras conforme NR 13.

**5.4.6.2.** A CONTRATADA deverá manter o número de operadores necessários e apresentar à Diretoria Administrativa, no prazo de 24 horas da assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de início, os nomes e RG dos operadores de caldeira com as devidas cópias de Certificados de

Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras e a Comprovação de Estágio mínimo de 60 horas dos mesmos, conforme exigência da NR13, cláusula 13.3 Segurança em Operação de Caldeira

## **5.5. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL, EPI'S E MATERIAL DE CONSUMO**

- 5.5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo tipo (estopa, panos de limpeza, graxa, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, eletrodos, juntas de amianto grafitado e graxetas), necessários para os serviços de manutenção corretiva.
- 5.5.2.** Fornecer todos os EPI's, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação, limpeza e higiene do local.
- 5.5.3.** Fornecer e prover tratamento químico da água que circula nos equipamentos

## **5.6. OPERAÇÃO DAS CASAS DE CALDEIRA**

- 5.6.1.** Para a operação das caldeiras a CONTRATADA deverá manter o número de operadores necessários, devidamente habilitados conforme norma NR13 e apresentar nas Diretorias Administrativas de cada Unidade, 24 horas após a assinatura do contrato, os documentos que habilitam os operadores de caldeiras conforme item Equipe (qualificação técnica).
- 5.6.2.** A CONTRATADA deverá garantir a operação dos equipamentos conforme horários descritos no quadro abaixo, devendo substituir, realocar e cobrir imediatamente a ausência de qualquer operador de caldeira sem provocar prejuízos à Unidade.

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>HORÁRIO FUNCIONAMENTO</b>
01	HM Dr Carmino Cariccio	24 Horas
02	HM Prof. Dr Arthur Ribeiro de Saboya	24 Horas
03	HM Maternidade Dr Mário Degni	12 Horas

## 5.7. RELATÓRIOS

### 5.7.1. Relatório Técnico das Condições Atuais:

- a) Nos primeiros 40 (quarenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá efetuar completo levantamento das atuais condições de funcionamento das caldeiras;
- b) Nestas condições, qualquer omissão do presente termo de contrato não justificará inexecução ou execução fora de normas e de boa técnica;
- c) Caso seja necessário paralisar o sistema para tal levantamento, a CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da Diretoria Administrativa da Unidade;
- d) Caberá a CONTRATADA durante os levantamentos ou quando finalizado, realizar todas as regulagens/calibrações dos equipamentos em conformidade com as normas vigentes;
- e) Concluídos os levantamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico das Condições Atuais do Sistema, apontando as falhas constatadas, os componentes a serem substituídas, as possíveis causas dos problemas identificados e quais as consequências de não providenciar a ação corretiva devida.
- f) O relatório deverá conter um cronograma para execução dos serviços corretivos levantados.
- g) O relatório deverá contemplar o atendimento as exigências das Normas Técnicas e Regulamentadoras pertinentes à execução do serviço.
- h) Junto ao Relatório das Condições do Sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria Administrativa da Unidade a lista dos componentes que

deverão ser substituídos, com especificação técnica detalhada de cada item e seus respectivos valores.

**5.7.2.** Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizada nas Unidades Hospitalares acima indicadas, conforme normas ABNT/NR-13 fornecendo:

- a) “Check list” das verificações realizadas para a manutenção preventiva;
- b) Intervenções corretivas no mês;

**5.7.3.** Mensalmente a CONTRATADA deverá verificar as características da água que circula nos equipamentos das Unidades Hospitalares acima citadas, provendo o seu tratamento químico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e emitir:

- a) Laudo da água que circula nos equipamentos com suas características.

**5.7.4.** A CONTRATADA deverá realizar a Inspeção Anual de Segurança conforme NR – 13 (Portaria nº 3214 – SSMT) sem qualquer ônus adicional para a contratante e emitir:

- a) Laudo assinado por profissional Engenheiro habilitado junto ao DRT com a respectiva ART;
- b) Redigir Termo de Ocorrência com Relatório no Livro de Registro da Caldeira;
- c) Certificado de Regulagens das Válvulas de Segurança

**5.7.5.** As cópias de laudos e certificados devem ser juntadas ao livro de registros diários do funcionamento e ocorrências anormais da caldeira.

**5.7.6.** É obrigação da Contratada, protocolar junto ao setor da Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, todos os relatórios solicitados nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4.

## **5.8. REMOÇÕES:**

**5.8.1.** Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da Contratante, salvo eventuais necessidades de transportes, cujas despesas e riscos serão de responsabilidade da contratada.

**5.8.2.** As despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente dessa operação, serão de responsabilidade da contratada.

## **6. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

Cumprir à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança do trabalho prestados as unidades hospitalares, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.
- b) Atender as seguintes normas específicas:
- NR5 – CIPA,
  - NR 6 – EPI,
  - NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
  - NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
  - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade,
  - NR 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão,
  - NR 26 – Sinalização de Segurança.
  - NR 35 – Trabalho em altura
  - IT's Corpo de Bombeiros
- c) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinente ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras citadas acima em obediência a Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº

3214/78.

- d) A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Compete a CONTRATADA (s) apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da data estabelecida na Ordem de Início, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa ao período de vigência do Contrato.

## **8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados conforme item Equipe (qualificação profissional) e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.3.** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

- 8.4.** A CONTRATADA deverá fornecer telefone, e-mail e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.
- 8.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos da legislação vigente.
- 8.6.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços às 00h00min a partir da data de assinatura do ajuste
- 8.7.** A CONTRATADA deverá fornecer telefone e ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica.
- 8.8.** Caberá à Unidade Hospitalar comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas emergenciais e pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, com o respectivo Engenheiro responsável sobre as ocorrências em questão, **devendo atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.**
- 8.9.** Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, etc.

## **9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 9.2.** A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando-lhes à disposição os documentos e dados técnicos

pertinentes.

- 9.3.** A CONTRATANTE deverá providenciar local com condições mínimas para guarda de pertences pessoais do operador de caldeira, o qual ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.** Caberá a CONTRATANTE Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor da unidade indicado pela sua Diretoria Administrativa, o que não implicará corresponsabilidade sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto ao Hospital.
- 9.5.** A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência em cada uma das suas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.
- 9.6.** Exigir, quando julgar necessário, a comprovação da origem e marca dos equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados, se não atenderem às especificações ou normas da ABNT.
- 9.7.** A CONTRATANTE deverá avisar formalmente imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

## **10. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

- 10.1.** A execução dos serviços será feita conforme este Termo de Referência;
- 10.2.** A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa das unidades, indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, além de todos os contatos determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência
- 10.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos

seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

- 10.4.** Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.
- 10.5.** Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.
- 10.6.** A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência diária em cada uma das suas unidades hospitalares, onde o agente fiscalizador fará anotações resumidas de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas.
- 10.7.** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a reparar e/ou refazer os serviços conforme orientação da CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

## **11. PERIODICIDADES**

- 11.1.** A CONTRATADA deverá operar ininterruptamente os equipamentos pelo período de 12 horas e 24 horas.

Nota: A CONTRATADA deverá substituir, recolocar e cobrir na falta de operador de caldeira de imediato sem provocar prejuízos à Unidade.

## **12. AVALIAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSAIS**

**12.1.** O objeto deste Termo de Referência será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**12.2.** Vincula-se ao relatório de medição:

**12.2.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** estabelece os parâmetros e expectativas de qualidade entre o CONTRATADO de serviço e o CONTRATANTE, detalhando os aspectos definidos e expostos no Anexo I-C;

- a) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- b) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- c) O formulário deverá ser preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- d) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

**12.2.2. AVALIAÇÃO A CONTEUDO.** Sempre que os serviços realizados estiverem

satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

**12.2.3. AVALIAÇÃO NÃO A CONTENTO.** Nos casos em que os serviços realizados pela Contratada forem identificados pela fiscalização como insatisfatórios ou quando a manutenção corretiva não ocorrer dentro do prazo determinado ou quando da ausência de realização da manutenção preventiva, fica a critério da Diretoria Administrativa avaliar a aplicação de “não a contento” com a devida justificativa na medição mensal, o que acarretará em multa conforme previsto na Lei 14.133/2021 incidindo sobre o valor das unidades hospitalares em questão, indicada na planilha de custos apresentada pela contratada.

### **13. VISTORIA TÉCNICA**

**13.1.** As empresas interessadas poderão realizar Vistoria Técnica previamente agendada com a Diretoria Administrativa das Unidades, nos locais mencionados no item 4 e seus respectivos subitens, onde serão executados os serviços. O Responsável Técnico, que efetuar a vistoria, deve ser Engenheiro com atribuições de Mecânica e Elétrica pertencente ao quadro de funcionários da empresa, munido da autorização desta e com o documento de identificação com foto (CREA), para verificação das especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à execução.

### **14. PENALIDADES**

**14.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.2, com as seguintes penalidades:

- d) advertência;
- e) impedimento de licitar e contratar; ou
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

16.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

- 16.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 16.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 16.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 16.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 16.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 16.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 16.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 16.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

16.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

OBS: Deixamos notado que as penalidades descritas neste item, por não haver especificidade no objeto que legitimem o contrário, estão em conformidade com os ditames legais, bem como também se coaduna com a padronização estipulada nesta Pasta.

## 15. PAGAMENTO

16.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

16.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

16.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

16.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

16.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura,

bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

16.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

16.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

16.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

16.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- t) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- u) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- v) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- w) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- x) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);

y) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

16.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

16.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 14.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

16.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

16.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

OBS: Deixamos notado que as cláusulas referente ao pagamento, por não haver especificidade no objeto que legitimem o contrário, coaduna com a padronização estipulada nesta Pasta.

## **16. PRAZOS**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado

**16.1.1.** A Vigência do Contrato se dará a partir da data de assinatura do ajuste

## **17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A Contratada deverá apresentar os documentos listados nos itens 17.1 a 17.8.

- 17.1.** Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Empresa Proponente,
- 17.2.** Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) – Profissional(is) de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica.
- 17.3.** Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que em quantidades razoáveis, de 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 17.3.1.** Somente serão aceitos atestados expedidos, pelo menos com um ano de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial cujo escopo atenda ao objeto licitado.
- 17.3.2.** Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma simultânea, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de contratação.
- 17.3.3.** Os atestados de capacidade técnico operacional, caso não tenham sido emitidos pela PMSP ou suas Secretarias, deverão ser acompanhados de registro expedido pela entidade profissional competente.
- 17.4.** Apresentar Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA), correspondente(s) ao(s) atestado(s) e ao(s) Profissional(is) de Engenharia a ser indicado como responsável técnico.

**17.5** Apresentar declaração de cumprimento às normas:

- NR5 – CIPA,
- NR 6 – EPI,
- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
- NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade,
- NR 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão,
- NR 26 – Sinalização de Segurança.
- NR 35 – Trabalho em altura
- IT's Corpo de Bombeiros

**17.6** Apresentar atestado(s) de vistoria técnica, conforme modelo **Anexo I - A** (FACULTATIVO), caso a empresa opte por realizar a vistoria; ou

**17.7** As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar a Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do **Anexo I - B** (obrigatório, caso a empresa não realize a visita) ;

## **18 PLANILHA DE PREÇOS**

**18.1** As empresas interessadas deverão preencher a planilha abaixo e apresentá-las com sua proposta orçamentária já inseridos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente contratação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.



Item		Unidade Hospitalar	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	<b>Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção continuada em sistema de caldeiras elétricas e a gás, com fornecimento de mão de obra para operação e com fornecimento de peças.</b>	HM Dr Carmino Caricchio		
2		HM Prof. Dr Arthur Ribeiro de Saboya		
3		HM Maternidade Dr Mário Degni		

#### 18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

**Divisão da Rede Física de Saúde  
Departamento de Infraestrutura**



**ANEXO I – A**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, E AQUECEDORES (BOILERS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

\_\_\_\_\_ representante da unidade hospitalar, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, atesto que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através do Sr(a).

\_\_\_\_\_, **(CONFEA-CREA/CRT-CFT)** nº \_\_\_\_\_ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO DO  
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**



**ANEXO I - B**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado os serviços de **MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS E A GÁS, E AQUECEDORES (BOILERS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE..**por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão** \_\_\_\_\_ **e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:



**ANEXO I - C**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)**

<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</b>				
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:	
Contratada:				
Responsável pela Fiscalização:				
Gestor do Contrato:				
<b>PERIODICIDADE</b> – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	<b>1 vez</b>	<b>2 vezes</b>	<b>3 vezes</b>	<b>Mais de 3</b>
<b>DESEMPENHO PROFISSIONAL</b> – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
	Serviço de manutenção preventiva realizado a contento.			
	Habilidade e conhecimento ao operar a(s) caldeira(s).			
	Assiduidade do(s) posto(s) de operação de caldeira.			
	Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados. <b>(Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)</b>			
	Preenchimento das intervenções realizadas na caldeira no <b>“livro de registro”</b> .			
	Uniformes e Identificação.			
<b>EQUIPAMENTOS</b> – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
	Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.			
	Documentação da Caldeira: (teste hidrostático, tratamento de água, calibração dos instrumentos de monitoração e controle, complementado anualmente pela inspeção de segurança conforme estabelecido na NR 13, com posterior emissão de laudo e certificado)			
	Limpeza e Conservação			
<b>COMUNICAÇÃO</b> – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
	A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato			
	Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos			
	Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento			
	Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização			



ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS - Unidade:  
Nome:  
Função:  
RG:

Empresa:  
Nome:  
Função:  
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

\_\_\_\_\_  
SMS – Unidade:  
Testemunha 1  
Nome:  
Função:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2:  
Nome:  
Função:  
RG:

**TERMO\_DE\_CONTRATO\_\_\_\_\_038\_  
2025\_PDF**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=c828ac91eb205f9aefa84265afa2162e5826c5593a43d73b2d552ba609042d3583ee51d3f1d13b27a29107f866a885ffaceb0b6c77e5a831f7c6db8e62ec68bd980d52c89811](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=c828ac91eb205f9aefa84265afa2162e5826c5593a43d73b2d552ba609042d3583ee51d3f1d13b27a29107f866a885ffaceb0b6c77e5a831f7c6db8e62ec68bd980d52c89811)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Edineia de Fatima de Oliveira**  
**edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br**

## Assinaturas

### WALTER ANTONIO ORTI BIASSI

assistherm@assistherm.com.br

CPF: 033.082.088-57

IP: 2804:14c:52:8898:287d:b1f0:cfe5:5f18

Assinou como signatario em:

12/05/2025 13:20:54

WALTER ANTONIO ORTI

BIASSI

Assinatura

### Luiz Carlos Zamarco

assessoriaagabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

13/05/2025 17:01:40

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

### Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

14/05/2025 11:09:33

Daniela Nascimento

Assinatura

### Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

14/05/2025 11:11:07

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura